

# MEMORANDO AOS CLIENTES

09.09.2015

## Portaria RFB nº 1.265/2015 – Cobrança Administrativa Especial

Em 04.09.2015, foi publicada a Portaria nº 1.265, da Secretaria da Receita Federal do Brasil (“RFB”), que, com o objetivo de aperfeiçoar os procedimentos para a recuperação do crédito tributário e incrementar a arrecadação de tributos federais, dispõe sobre os procedimentos para cobrança especial administrativa de débitos exigíveis de valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), por sujeito passivo, assim como de débitos de menor valor, eleitos pelas unidades da RFB.

Referida Portaria consolida medidas previstas em legislações diversas, que serão aplicadas, conforme o caso, ao sujeito passivo que, quando intimado pela RFB não regularizar sua dívida. Tais providências incluem:

- (i) a inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (“CADIN”), impossibilitando a realização de operações financeiras e a celebração de contratos, que envolvam a utilização de recursos públicos, e a concessão de incentivos fiscais e financeiros;
- (ii) a exclusão de parcelamentos especiais, como REFIS, PAES e PAEX, com reestabelecimento da exigibilidade da totalidade do crédito tributário ainda não pago, acrescido dos encargos aplicáveis à época dos fatos geradores, e execução da garantia prestada, se existente;
- (iii) a exclusão do Simples Nacional;
- (iv) a exclusão de benefícios e incentivos fiscais no âmbito federal relativos a tributos administrados pela RFB e também no âmbito estadual e municipal, na hipótese de débitos de tributos destinados à seguridade social;
- (v) o arrolamento de bens e direitos para acompanhamento do patrimônio do sujeito passivo;
- (vi) a comunicação aos Departamentos de Trânsito (“Detran”), Capitania de Portos e Tribunal Marítimo e ao Departamento de Aviação Civil para exigência de certidão negativa de débitos para alienação ou oneração a qualquer tipo de bens móveis;
- (vii) a comunicação às agências reguladoras para revogação de permissões e concessões públicas;
- (viii) a comunicação ao órgão competente da administração pública federal, e também ao órgão competente da administração pública estadual e municipal na hipótese de débitos de tributos destinados à seguridade social, para rescisão de contratos firmados com o Poder Público;
- (ix) a representação aos bancos públicos para fins de não liberação de créditos oriundos de fundos públicos, repasses e financiamentos, inclusive de parcelas de financiamentos ainda não liberadas;
- (x) o cancelamento da habilitação ao Despacho Aduaneiro Expresso (Linha Azul) e da certificação ao Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado;
- (xi) a aplicação de multa à pessoa jurídica e a seus diretores e demais membros da administração superior na hipótese de distribuição irregular de bônus e lucros;
- (xii) a aplicação de multa isolada de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do pagamento mensal do tributo determinado sobre base de cálculo estimada não recolhido, ainda que tenha sido apurado prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa para a contribuição social sobre o lucro líquido no ano-calendário correspondente;
- (xiii) a representação para interposição de medida cautelar fiscal;
- (xiv) a representação fiscal para fins penais;
- (xv) a declaração de inaptidão da pessoa jurídica ou a suspensão da inscrição no Cadastro da Pessoa Física (“CPF”) pela não confirmação de recebimento de correspondências relativas à cobrança administrativa especial; e

# MEMORANDO AOS CLIENTES

09.09.2015

(xvi) a inscrição dos débitos em dívida ativa da União, com acréscimo de 20% (vinte por cento) a título de encargos e demais acréscimos legais, e ajuizamento de execução fiscal.

Além disso, a Portaria nº 1.265 prevê que, no caso de pessoas jurídicas, os procedimentos da cobrança administrativa especial também serão aplicados aos sócios que responderem solidariamente pela dívida.

O mencionado ato normativo estabelece, ainda, que as unidades da RFB poderão adotar outros procedimentos de cobrança, inclusive a inserção do sujeito passivo e, no caso de pessoa jurídica, dos respectivos sócios e responsáveis, em programa especial de fiscalização.

Por fim, nos termos da Portaria nº 1.265, todos os procedimentos de cobrança deverão ser realizados no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da inclusão do crédito tributário na cobrança administrativa especial, que, após esse prazo, deverá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa da União.

# MEMORANDO AOS CLIENTES

09.09.2015

**Equipe responsável pela elaboração deste Memorando:**

**Igor Nascimento de Souza** ([igor.souza@souzaschneider.com.br](mailto:igor.souza@souzaschneider.com.br))

**Cassio Sztokfisz** ([cassio.sztokfisz@souzaschneider.com.br](mailto:cassio.sztokfisz@souzaschneider.com.br))

**Rodrigo Tosto Lascala** ([rodrigo.tosto@souzaschneider.com.br](mailto:rodrigo.tosto@souzaschneider.com.br))

**Maria Carolina Maldonado Kraljevic** ([mariacarolina.maldonado@souzaschneider.com.br](mailto:mariacarolina.maldonado@souzaschneider.com.br))